



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

LEI Nº 109/98, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Concede redução na alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e isenta o IPTU – Imposto Territorial Urbano, nos exercícios de 98/99, no período que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e nos termos da faculdade contida nos arts. 64, caput e 66, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a seguinte **LEI** aprovada pela Câmara Municipal:

Art. 1º - Sobre a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido ao Município por força do disposto no art. 40, nº 32, da Lei nº 085, de 19 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), é concedido um desconto equivalente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), aplicável a partir desta data até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único - O servidor que expedir o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, deverá fazer constar nele o fundamento do desconto.

Art. 2º - Isenta o Imposto Territorial Urbano nos exercícios de 1.998 e 1.999.

Art. 3º - A presente Medida Provisória entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, 11 de dezembro de 1998.


Fabrício de Oliveira Vale
PREFEITO MUNICIPAL